CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 15.137 **Data** 11.11.91

Projeto de LEI Nº 35/91

Autor PREFEITO MUNICIPAL

Assunto ADOTA NOVA SISTEMÁTICA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXAS CORRELATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 12/11/91 Isabel Cristina Ecorce Oficial Legislativo Diretor da Secretaria	do Vereador José M. Dampey. 14.11.91		

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

..... Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

..... Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** 11 / 12 / 91

Observações: Retirado pelo autor conforme ofício anexo. (823/91).

Arquivado em 03 / 12 / 91

Isabel C. Ecorce

Diretor da Secretaria

Oficial Legislativo

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 777/91.— Pompéia, 08 de novembro de 1991.

REF. G.P.

Câmara Municipal
11.11.91
P.L. 35/91

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Adota nova sistemática para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas correlatas e dá outras providências", para fins de apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Justificando a proposição, esclarecemos que diante da extinção do B.T.N., índice adotado anteriormente para cálculo de lançamento do IPTU e taxas correlatas, há a necessidade da adoção de uma nova sistemática para esse fim, cujo índice proposto é a Unidade Fiscal Municipal-UFM, que será atualizada mensalmente, de acordo com a variação do valor nominal de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

Seguem anexas ao presente projeto, as Tabelas de 01 a 07 do nosso Código Tributário Municipal, com as devidas e necessárias alterações.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

MILTON PEREIRA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 15 132
11 / 11 / 91

Ao Senhor

Prof. Norivaldo Poite Cassaro

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

PROJETO DE LEI Nº

ADOTA NOVA SISTEMÁTICA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U.) E TAXAS CORRELATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O crédito tributário constituído pela Fazenda Municipal, configurado pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e as Taxas a ele vinculado, terão no ato do lançamento de seus valores representados pela proporcionalidade ideal em Unidade Fiscal do Município - UFM.

Artigo 2º - A Unidade Fiscal do Município - UFM servirá de base à fixação de valores na legislação fiscal municipal, com vistas à permanente atualização monetária destes, em decorrência da perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Artigo 3º - A Unidade Fiscal Municipal - UFM será atualizada mensalmente, de acordo com a variação do valor nominal de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 1º - Serão convertidos em Unidade Fiscal Municipal - UFM os débitos não expressos nesse índice.

§ 2º - Enquanto não introduzidas as tabelas de que trata o parágrafo anterior, serão utilizadas mensalmente, a tabela do órgão Fazendário do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As multas e valores constantes da Legislação Tributária expressos em Unidade Fiscal do Município - UFM serão convertidos em moeda corrente, segundo os critérios definidos nas respectivas legislações.

Artigo 5º - Aplica-se aos dispostos nos artigos 127 "caput", 133 "caput", 135, 136, 138, 301 e seu parágrafo único, da Lei nº 1175 de 27 de dezembro de 1983, a mesma sistemática definida na presente lei, no que tange ao critério de atualização, bem como as Tabelas 06 a 07 da mencionada lei, e a Tabela 01 da Lei nº 1364/88.

Artigo 6º - Os débitos fiscais municipais serão atualizados monetariamente, segundo a variação mensal do valor nominal de uma Unidade Fiscal do Município - UFM.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1447 de 27 de novembro de 1990, - excetuando-se o parágrafo único de seu artigo 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1991.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº
LEI Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA No 1

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTAVEIS PELO I.S.S.

ATIVIDADES	Valor mensal diário sobre o preço de serviço ou renda bruta.	Valor anual sobre o valor da UFM
01. Médicos, inclusive análises clínicas eletricidade médica, radioterapia ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	-	500%
02. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....	-	600%
03. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	-	200%
04. Enfermeiros, obstetras, estéticos, ortópticos, fonoaudiólogo , protéticos (prótese dentária).....	-	400%
05. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	-	400%
06. Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídos no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	-	400%
07. Médicos veterinários.....	-	500%
08. Hospitais veterinários, clínicas ve-		

terinárias e congêneres.....	-	600%
09. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....	5%	500%
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	-	400%
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, nástica e congêneres.....	5%	300%
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	5%	150%
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	5%	-
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	5%	200%
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres....	5%	200%
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.....	5%	250%
17. Incineração de resíduos quaisquer...	5%	250%
18. Limpeza de chaminés.....	5%	-
19. Saneamento ambiental e congêneres...	5%	250%
20. Assistência técnica.....	5%	250%
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	5%	400%
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	5%	300%
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	5%	400%

24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	5%	400%
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5%	250%
26. Traduções e Interpretações.....	5%	200%
27. Avaliação de bens.....	5%	500%
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	5%	200%
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	-	400%
30. Aerofotogametia(inclusive interpretação), mapeamento e topografia....	5%	-
31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos servios, que ficam sujeitos ao ICMS).....	5%	-
32. Demolição.....	5%	-
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).....	5%	-
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.....	5%	-
35. Florestamento e reflorestamento.....	5%	-
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	5%	-
37. Paisagismo, jardinagem e decoração		

(exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICMS).....	5%	300%
38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	5%	200%
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....	5%	200%
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	5%	250%
41. Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito do ICMS).....	-	200%
42. Administraçação de bens e n egócios de terceiros e de consócio.....	5%	-
43. Administraçaço de fundos mútuos(exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	5%	
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de plano de previdência privada.....	5%	-
45. Agenciamento, corretagem ou intermediaçação de titulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5%	-
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artistica ou literária..	5%	-
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%	-
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	5%	400%
49. Agenciamento, corretagem ou interme-		

diação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	5%	400%
50. Despachantes.....	5%	400%
51. Agentes da propriedade industrial...	5%	400%
52. Agentes de propriedade artística ou literária.....	5%	400%
53. Leilão.....	5%	-
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	5%	-
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5%	400%
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....	5%	250%
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	-	250%
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.....	-	250%
59. Diversões públicas:-		
a)cinemas, "taxi-dancings" e congêneres:.....	5%	600%
b)bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos:.....	-	600%
c)exposições, com cobrança de ingressos:.....	5%	600%
d)bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, tos rádio.....	5%	-
e)jogos eletrônicos:.....	-	600%
f)competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de		

direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão:.....	5%	-
g)execução de música, individualmente ou por conjuntos:.....	5%	-
60. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	5%	600%
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissão radiofônicas ou de televisão).....	5%	600%
62. Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.....	5%	600%
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	5%	600%
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	5%	400%
65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevista e congêneres.....	5%	-
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	5%	300%
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).....	5%	-
68. Consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).....	5%	-
69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).....	5%	-
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....	5%	-

71. Recondicionamento, acondicionamento pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.....	5%	-
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	5%	-
73. Instalações e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5%	400%
74. Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5%	400%
75. Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	-	400%
76. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	5%	-
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	5%	-
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	-	500%
79. Funerais.....	5%	-
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	5%	150%
81. Tinturaria e lavanderia.....	5%	-
82. Taxidermia.....	5%	150%
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	5%	-
84. Propaganda e publicidade, inclusive		

promoção de vendas, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, eleboração de desenhos, textos, e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	5%	500%
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).....	5%	500%
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.....	5%	-
87. Advogados.....	-	500%
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas agrônomos.....	-	500%
89. Desenhistas.....	-	500%
90. Economistas.....	-	500%
91. Psicólogos.....	-	500%
92. Assistentes Sociais.....	-	500%
93. Relações públicas.....	-	200%
94. Cobranças e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5%	300%
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de		

cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).....	5%	-
96. Transporte de natureza estritamente municipal.....	5%	400%
97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....	5%	-
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).....	5%	-
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza..	5%	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1991

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA Nº 02

LEI Nº _____

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Natureza da Atividade	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP
1. INDÚSTRIA:	
a) até 20 (vinte) empregados	200%
b) de 21 (vinte e um) a 50 (cinqüenta) empregados...	300%
c) acima de 50 (cinqüenta) empregados	500%
2. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:	
a) até 20 (vinte) empregados.....	200%
b) de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) empregados..	300%
c) acima de 50 (cinquenta) empregados.....	500%
3. COMÉRCIO:	
a) de gêneros alimentícios.....	100%
b) de bebidas alcoólicas e refrigerantes.....	300%
c) supermercados.....	300%
d) empórios, mercearias e armazéns de secos e molhados:	
I- sem venda de bebidas alcoólicaas a varejo.....	100%
II- com venda de bebidas alcoólicas a varejo.....	150%
e) bares e restaurantes	150%
f) hotéis e similares.....	100%
g) farmácias e perfumarias.....	150%
h) calçados e artefatos de couro.....	150%
i) louças, cristais, ferragens, móveis e aparelhos domésticos..	150%
j) fazendas, armarinhos e confecções.....	150%
k) artigos para fumantes.....	100%
l) jóias, relógios, e bijuterias.....	150%
m) quaisquer outros ramos de atividades comerciais.....	150%
4. ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	150%
5. DIVERSÕES PÚBLICAS.....	150%
6. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.....	150%
7. FEIRANTES.....	100%

TABELA Nº 03

LEI Nº

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP		
	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
1. INDÚSTRIA:			
a) até 20 (vinte) empregados	-.-	-.-	200%
b) de 21 (vinte e um) a 50 (cinqüenta) empregados	-.-	-.-	300%
c) acima de 50 (cinqüenta) empregados	-.-	-.-	400%
2. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:			
a) até 20 (vinte) empregados	-.-	-.-	200%
b) de 21 (vinte e um) a 50 (cinqüenta)empregados	-.-	-.-	300%
c) acima de 50 (cinqüenta) empregados	-.-	-.-	400%
3. COMÉRCIO:			
a) de gêneros alimentícios	5%	50%	150%
b) de bebidas alcoólicas e refrigerantes	10%	100%	300%
c) supermercados	-.-	-.-	250%
d) empórios, mercearias e armazéns de secos e molhados	-.-	-.-	150%
e) bares e restaurantes	-.-	-.-	150%
f) hotéis e similares	-.-	-.-	150%
g) farmácias e perfumarias	-.-	-.-	150%
h) calçados e artefatos de couro	5%	50%	150%
i) louças, cristais, ferragens, móveis e aparelhos domésticos	-.-	-.-	150%
j) fazendas, armarinhos e confecções	5%	50%	150%
k) artigos para fumantes	5%	50%	150%
l) quaisquer outros ramos de atividades comerciais	5%	50%	150%
4. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES	-.-	-.-	250%
5. DIVERSÕES PÚBLICAS:			
a) bailes e festas	5%	50%	200%
b) cinemas e teatros	5%	50%	200%
c) restaurantes dançantes, boates e similares	10%	100%	300%
d) bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	5%	50%	200%
e) boliches - por pista	2,5%	25%	100%

TABELA Nº 03

LEI Nº _____ .2.

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

ESPECIE DE PUBLICIDADE	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP		
	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
f) tiro ao alvo - por arma.....	2%	10%	50%
g) exposições, feiras e quermesses.....	5%	50%	100%
h) circos e parques de diversões.....	10%	-.-	-.-
i) competições esportivas.....	10%	-.-	-.-
j) quaisquer espetáculos ou diversões não incluidos nos itens anteriores.....	10%		100%
6. REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL, MEDIADORES DE NEGÓCIOS E OUTROS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.....	-.-	-.-	150%
7. ARMAZÉNS GERAIS, FRIGORÍFICOS, SILOS, GUARDA-MÓVEIS.....	-.-	-.-	150%
8. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.....	-.-	-.-	150%
9. ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICO E DE GRAVAÇÃO.....	-.-	-.-	150%
10. CASA DE LOTERIA.....	-.-	-.-	150%
11. OFICINA DE CONSERTOS EM GERAL.....	-.-	-.-	150%
12. POSTO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS, DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS E — SIMILARES.....	-.-	-.-	150%
13. TINTURARIA E LAVANDERIA.....	-.-	-.-	100%
14. BARBEARIAS, SALSES DE BELEZA, ESTABELECIMENTO DE BANHOS, DUCHAS , MASSAGENS, GINÁSTICAS E SIMILARES.....	-.-	-.-	100%
15. ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.....	-.-	-.-	100%
16. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ELETRICIDADE MÉDICA	-.-	-.-	100%
17. HOSPITAIS, SANATÓRIOS, AMBULATÓRIOS, PRONTOS-SOCORROS,CASAS - DE SAÚDE E SIMILARES.....	-.-	-.-	100%
18. AMBULANTES E FEIRANTES:			
a) venda de produtos alimentícios em geral.....	10%	50%	100%
b) venda de produtos de limpeza e higiene.....	10%	50%	100%
c) venda de outros produtos.....	10%	50%	100%
19. QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA.....	5%	50%	150%

TABELA Nº 04

LEI Nº

PARA O COMERCIO AMBULANTE

NATUREZA DE ATIVIDADE	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo — UFESP		
	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
1. AMBULANTES			
a) Produto de alimentação			
1 - Doces, pipocas e frutas s/condução.....	50%	30%	50%
2 - Doces, pipocas e frutas c/condução s/tração motora..	50%	50%	60%
3 - Quaisquer outros produtos de alimentação com veículo motorizado.....	50%	60%	200%
4 - Quaisquer outros produtos de alimentação sem veículo motorizado.....	30%	50%	100%
5 - Armarinhos e miudezas.....	50%	200%	400%
6 - Bijuterias e pedras não preciosas.....	100%	100%	400%
7 - Brinquedos.....	50%	200%	400%
8 - Confecções de luxo, peles, pelicas,plumas.....	100%	200%	400%
9 - Fazendas e confecções.....	100%	200%	400%
10 - Jóias e pedras preciosas.....	100%	400%	600%
11 - Louças, ferragens, artefatos de plástico e de borracha, palha de aço, vassouras e semelhantes.....	50%	100%	200%
12 - Meias, gravatas e lenços.....	30%	50%	200%
13 - Artigos para fumantes.....	30%	100%	250%
14 - Artefatos de couro.....	50%	150%	250%
15 - Aparelhos domésticos em geral.....	50%	150%	300%
16 - Artigos de Papelaria.....	50%	100%	250%
17 - Artigos de Toucador.....	50%	100%	250%
18 - Artigos não especificados nesta tabela.....	100%	200%	400%

TABELA Nº 05

LEI Nº

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo — UFESP
1. CONSTRUÇÃO DE:	
a) edificação ou casas até dois pavimentos, por metro quadrado de área construída.....	1,00%
b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por metro quadrado de área construída.....	0,80%
c) dependências em prédios residenciais, por metro.. quadrado de área construída.....	1,00%
d) dependências em quaisquer outros prédio, para quaisquer finalidades, por metro quadrado de área construída.....	0,80%
e) barracao e galpões, por metro quadrado de área construída.....	0,60%
f) reconstruções, reformas, reparos e demolições, por metro quadrado	0,50%
2. PARCELAMENTO DO SOLO:	
a) com área até 10.000 metros quadrados.....	250%
b) com mais de 10.000 metros quadrados, que exceder além da taxa fixa.....	0,05%
3. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA	
a) por metro linear.....	6,00%
b) por metro quadrado.....	0,80%

TABELA Nº 06

LEI Nº _____

TAXA DE PUBLICIDADE

ESPECIE DE PUBLICIDADE	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP		
	DIARIO	MENSAL	ANUAL
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais,comerciais, agropecuárias de prestação de serviços e outros — qualquer espécie e quantidade.....	-.-	-.-	100 %
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários,de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade.....	-.-	-.-	50 %
3. Publicidade:			
3.1 - no interior de veículo de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade por anunciante.....	-.-	30 %	100 %
3.2 - em veículos destinado a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita na parte externa-qualquer espécie ou quantidade por anunciante.....	20 %	50 %	100 %
3.3 - em cinema, teatros, circos e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - qualquer quantidade por anunciante.....	20 %	50 %	100 %
3.4 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros,tabuletas, faixas e similares, cólocados em terrenos,tapumes, andaimes, muros, paredes, cadeiras, toldos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias e logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos - por anunciante.....	-.-	100 %	200 %
5. Propaganda falada em via ou logradouro público, quando autorizada.....	30 %	100 %	300 %
6. Distribuição de panfletos por qualquer meio.....	100 %	-.-	-.-

TABELA Nº 07

LEI Nº

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇOS PÚBLICOS	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP
1. LIMPEZA PÚBLICA	
1.1 - Sede:	
1.1.1 - Imóvel edificado:	
a) - nos logradouros pavimentados.....	34 %
b) - nos logradouros com sarjeteamento.....	15 %
c) - nos logradouros sem sarjeteamento e sem pavimentação.....	9 %
1.1.2 - Imóvel não edificado:	
a) - nos logradouros pavimentados.....	25 %
b) - nos logradouros com ou sem sajeeteamento.....	18 %
1.2 - Vila de Novo Cravinhos:	
1.2.1 - em imóvel edificado.....	6 %
1.2.2 - em imóvel não edificado.....	3 %
1.3 - Vila de Paulópolis:	
1.3.1 - nos logradouros pavimentados.....	10 %
1.3.2 - nos logradouros com ou sem sarjeteamento.....	4 %
2. CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	
2.1 - Sede.....	10 %
2.2 - Vila de Paulópolis.....	5 %
2.3 - Vila de Novo Cravinhos.....	5 %
3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	
3.1 - Sede:	
3.1.1 - em logradouros pavimentados.....	35 %
3.1.2 - em logradouros com sarjeteamento.....	20 %
3.1.3 - em logradouros sem sarjeteamento e sem pavimntação.....	14 %
3.2 - Vila de Novo Cravinhos:	
3.2.1 - em logradouros com ou sem guias e sarjetas.....	8 %
3.3 - Vila de Paulópolis:	
3.3.1 - em logradouros pavimentados.....	18 %
3.3.2 - em logradouros com ou sem guias e sarjetas.....	9 %

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo n.º 15.137- **Parecer n.º**

Projeto de 35/91

Assunto: Adota nova sistemática para lançamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxas correlatas e dá outras providências.

P A R E C E R:

O presente Projeto de Lei reveste-se de legalidade e constitucionalidade.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 14/11/1991

Walter Augusto Soares
relator

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

Pompéia, 20 de novembro de 1991

20-11-91

Exmo. Sr.
Professor Norivaldo Poite Cassaro
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Com os meus cumprimentos e, de conformidade com os artigos 20 e 21 do Regimento Interno desta Casa, venho à presença de Vossa Excelência solicitar as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações relacionadas com o PROJETO DE LEI Nº 35/91, ora em exame na Comissão de Justiça e Redação :

1 - Qual o valor da UFM de que trata o artigo 1º do Projeto de Lei nº 35/91 ?

2 - Como poderá ser atualizada mensalmente uma unidade fiscal se o Município ainda não definiu o seu valor ?

3 - O parágrafo primeiro do artigo 3º prescreve que serão convertidos em UFM os débitos não expressos nesse índice, enquanto o parágrafo 2º do mesmo artigo prescreve que enquanto não introduzidas as "tabelas" de que trata o parágrafo anterior "serão utilizadas" (sic) "a tabela" (sic) do órgão fazendário do Governo do Estado de São Paulo. Além das falhas de redação (plural/singular), deve ter ocorrido algum engano na elaboração desses parágrafos, pois no § 1º o assunto é a conversão dos débitos em UFM, enquanto o § 2º cita "as tabelas" de que trata o parágrafo anterior. Como se explica isso ?

4 - Se o Executivo pretende criar a UFM e que deve ser corrigida mensalmente de acordo com a variação dos índices oficiais vigentes (INPC, IPC, IGP etc.) por que utilizar como parâmetro a variação do valor nominal de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (artigo 3º) ?

5 - Como se explica a preservação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1447/90, se a Lei está sendo revogada (artigo 7º) em todos os seus artigos, perdendo, pois, a sua eficácia. Não seria mais conveniente o Executivo acrescentar mais um artigo ou parágrafo ao presente Projeto de Lei incluindo o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1447/90, garantindo, assim, a sua eficaz aplicação ?

6 - Solicito uma cópia do órgão fazendário do Governo do Estado de São Paulo (artigo 3º, § 2º), pois se o Executivo pretende utilizá-la, a mesma deve ser integrada ao Projeto de Lei. Solicito, ainda, uma cópia da tabela 01 da Lei nº 1364/88;

7 - O artigo 137 da Lei nº 1175/83, que trata da iluminação pública, não foi mencionado no artigo 5º, embora a tabela nº 07 do presente Projeto de Lei prevê alíquotas muito altas para a prestação desse serviço público. Como se explica isso ?

8 - Como se pode aplicar ao disposto no artigo 301 e seu parágrafo único da Lei nº 1175/83, a mesma sistemática (artigo 5º) no que tange ao critério de atualização sem antes se saber o valor da UFM de Pompéia ?

9 - A nova unidade que o Executivo pretende

criar para corrigir os tributos é a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (artigos 1º, 2º, 4º e 6º) ou a UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (artigo 3º e seu parágrafo único)? Ou uma ou outra, pois a lei deve definir de maneira clara e sem variantes como deve ser denominada a unidade de atualização de valores. A bem da verdade, o Executivo deve providenciar a substituição do presente Projeto de Lei para corrigir essa e outras falhas, inclusive nas tabelas em anexo, pois não fica bem a edição de uma lei dessa natureza e que deverá ser lida, consultada e questionada por pessoas e contribuintes de todos os níveis;

10 - Informar se na Tabela 03, onde se lê "ESPÉCIE DE PUBLICIDADE", o correto não seria "NATUREZA DE ATIVIDADE" ? Caso positivo, providenciar a devida correção do texto;

11 - Qual o critério utilizado pelo Executivo para alterar significativamente as alíquotas referentes aos serviços públicos (tabela 07) na sede, em Paulópolis e em Novo Cravinhos ?

12 - Explicar por que foram incluídas as atividades na lista de serviços tributáveis pelo ISS (Tabela nº 1) e que fogem completamente da realidade de nosso Município, ou seja, e em especial os seguintes itens: 08 - Hospitais e Clínicas Veterinárias; 13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais; 18 - Limpeza de chaminés; Aerofotogrametria; 33 - Reparação, conservação e reforma de portos; 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural; 36 - Escoramento e contenção de encostas; 59 - Cinemas e "taxi-dancings"; 82 - Taxidermia; 86 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, movimentação de mercadorias fora do cais; 97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do "mesmo" Município. A inclusão dessas atividades foi uma falha do setor competente do Executivo, foi proposital, ou foi ordenado ao servidor do setor competente que copiasse literalmente o modelo recebido de alguma Prefeitura de Município de grande porte e localizado no litoral paulista ou brasileiro? De qualquer forma o presente Projeto de Lei não pode ser aprovado enquanto a tabela em questão não for adaptada à realidade de nosso Município, no que, tenho certeza, o chefe do Executivo deve concordar plenamente, pois nem sequer se deu ao trabalho de assinar a tabela nº 1 e rubricar as dezesseis folhas que compõem as tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7...

No aguardo das providências ora solicitadas nos termos regimentais visando a obtenção de informações referentes ao Projeto de Lei nº 35/91 ou a substituição da referida proposição eivada de falhas, agradeço e renovo os meus votos de estima e consideração.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
M.C.Justiça e Redação

fl 911/91

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, 21 de novembro de 1991

OF. N.º 911/91

Senhor Prefeito

Em conformidade com o requerido pelo Vereador José Marques Campoy, Membro da Comissão de Justiça e Redação, é o presente para solicitar a Vossa Excelência nos informar o que segue:

1 - Qual o valor da UFM de que trata o artigo 1º do Projeto de Lei nº 35/91, que "Adota nova sistemática para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U) e taxas correlatas e dá outras providências"?

2 - Como poderá ser atualizada mensalmente uma unidade fiscal se o Município ainda não definiu o seu valor?

3 - O parágrafo primeiro do artigo 3º prescreve que serão convertidos em UFM os débitos não expressos nesse índice, enquanto o parágrafo 2º do mesmo artigo prescreve que enquanto não introduzidas as "tabelas" de que trata o parágrafo anterior "serão utilizadas" (sic) "a tabela" (sic) do órgão fazendário do Governo do Estado de São Paulo. Além das falhas de redação (plural(singular), deve ter ocorrido algum engano na elaboração desses parágrafos, pois no § 1º o assunto é a conversão dos débitos em UFM, enquanto o § 2º "as tabelas" de que trata o parágrafo anterior. Como se explica isso?

4 - Se o Executivo pretende criar a UFM e que deve ser corrigida mensalmente de acordo com a variação dos índices oficiais vigentes (INPC, IPC, IGP etc.) por que utilizar como parâmetro a variação do valor nominal de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (artigo 3º)?

5 - Como se explica a preservação do parágrafo único do artigo 2º

OF. N.º 911/91

da Lei nº 1447/90, se a Lei está sendo revogada (artigo 7º) em todos os seus artigos, perdendo, pois, a sua eficácia. Não seria mais conveniente o Executivo acrescentar mais um artigo ou parágrafo ao presente Projeto de Lei incluindo o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1447/90, garantindo, assim, a sua eficaz aplicação?

6 - Solicita uma cópia do órgão fazendário do Governo do Estado de São Paulo (artigo 3º, § 2º), pois se o Executivo pretende utilizá-la, a mesma deve ser intggrada ao Projeto de Lei. Solicita, ainda, uma cópia da tabela 01 da Lei nº 1364/88;

7 - O artigo 137 da Lei nº 1175/83, que trata da iluminação pública, não foi mencionado no artigo 5º, embora a tabela nº 07 do presente Projeto de Lei prevê alíquotas muito altas para a prestação desse serviço público. Como se explica isso?

8 - Como se pode aplicar ao disposto no artigo 301 e seu parágrafo único da Lei nº 1175/83, a mesma sistemática (artigo 5º) no que tange ao critério de atualização sem antes se saber o valor da UFM de Pompéia?

9 - A nova unidade que o Executivo pretende criar para corrigir os tributos é a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (artigos 1º, 2º, 4º e 6º) ou a UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (artigo 3º e seu parágrafo único)? Segundo o Vereador, ou uma ou outra, pois a lei deve definir de maneira clara e sem variantes como deve ser denominada a unidade de atualização de valores. A bem da verdade, o Executivo deve providenciar a sustituição do presente Projeto de Lei para corrigir essa e outras falhas, inclusive nas tabelas em anexo, pois não fica bem a edição de uma lei dessa natureza e que deverá ser lida,

consultada e questionada por pessoas e contribuintes de todos os níveis;

10 - Informar se na Tabela 03, onde se lê "ESPÉCIE DE PUBLICIDADE", o correto não seria "NATUREZA DE ATIVIDADE"? Caso positivo, providenciar a devida correção do texto;

11 - Qual o critério utilizado pelo Executivo para alterar significativamente as alíquotas referentes aos serviços públicos (tabela 07) na sede, em Paulópolis e em Novo Cravinhos?

12 - Explicar por que foram incluídas as atividades na lista de serviços tributáveis pelo ISS (Tabela nº 1) e que fogem completamente da realidade de nosso Município, ou seja, e em especial os seguintes itens: 08 - Hospitais e Clínicas Veterinárias; 13 - Limpeza e

13 - dragagem de portos, rios e canais; 18 - Limpeza de chaminés; Aerofotogrametria; 33 - Reparação, conservação e reforma de portos; 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gas natural; 36 - Escoramento e contenção de encontas; 59 - Cinemas e "taxi-dancings"; 82 - Taxidermia; 86 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto eu aeroporto, atracação, capatazia, movimentação de mercadorias fora do cais; 97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do "mesmo" Município. A inclusão dessas atividades foi uma falha do setor competente do Executivo, foi propositadal, ou foi ordenado ao servidor do setor competente que copíasse literalmente o modelo recebido de alguma Prefeitura de Município de grande porte e localizado no litoral paulista ou brasileiro? Segundo o Vereador, de qualquer forma o pre-

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º911/91

sente Projeto de Lei não pode ser aprovado enquanto a tabela em questão não for adaptada à realidade de nosso Município, no que, tem a certeza, o chefe do Executivo deve concordar plenamente, pois nem sequer deu ao trabalho de assinar a tabela nº 1 e rubricar as dezesseis folhas que compõem as tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7...

No aguardo das informações ora solicitadas, externamos a Vossa Excelência os nossos votos de estima e consideração.

NORIVALDO POITE CASSARO

PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MILTON PEREIRA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE

POMPÉIA - SP

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 823/91.

REF. GLP.

Pompéia, 29 de novembro de 1991

atende-se
03-12-91

Senhor Presidente:

Formulamos o presente a fim de solicitar a retirada do Projeto de lei que se encontra em tramitação nessa Egrégia Casa de Leis, dispondo sobre adoção de nova sistemática para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas correlatas, enviado através do nosso Ofício nº 777/91, de 08 de novembro de 1991.

Aproveitamos da oportunidade para externar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 3/12/91
Pedro Nosso

Ao Senhor
Prof. Norivaldo Poite Cassaro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP